

classificação da Ponte D. Zameiro e Azenhas, freguesia de Macieira da Maia e de Bagunte, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de se constituir a Ponte de D. Zameiro, num testemunho das pontes de pedra, levantadas na época medieval. Para além do facto de haver, segundo fontes bibliográficas, a possibilidade de esta ter sido erguida sobre uma outra ponte de origem romana. É, também, relevante o facto do conjunto de ponte, três azenhas e um açude se encontrar perfeitamente enquadrado na ambiência rural da zona.

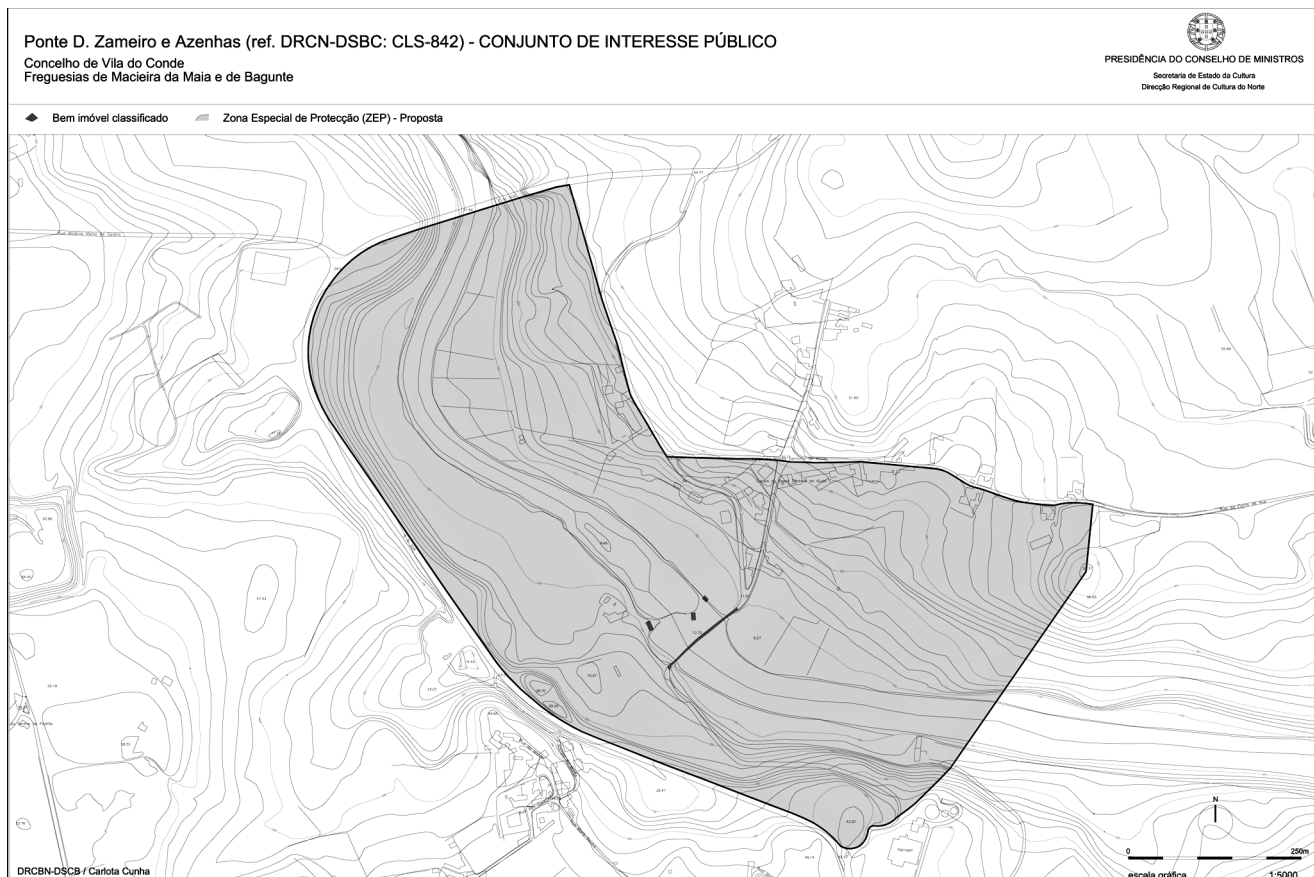
3 — A partir da publicação deste Anúncio, a Ponte D. Zameiro e Azenhas, freguesia de Macieira da Maia e de Bagunte, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, ficam em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites

externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

28 de Outubro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205335546

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Anúncio n.º 16895/2011

Inscrição da “Capeia Arraiana” (Município do Sabugal) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, faço público que, por deliberação realizada a 4 de Novembro de 2011, exarada na Acta da sua reunião n.º 04/2011, a Comissão para o Património Cultural Imaterial decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição da “Capeia Arraiana” no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, apresentado pela Câmara Municipal do Sabugal.

2 — A decisão da Comissão para o Património Cultural Imaterial sobre o pedido de inventariação da “Capeia Arraiana”, manifestação tauromáquica específica das comunidades de onze freguesias do município do Sabugal, singularizada pela lide do touro bravo com o auxílio exclusivo do *Forção*, teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade das comuni-

dades do município do Sabugal em que esta tradição se pratica, sendo igualmente factor de relevância a extensão desta prática cultural às seguintes freguesias daquele município: Alfaiates, Aldeia Velha, Aldeia da Ponte, Aldeia do Bispo, Fóios, Forcalhos, Lageosa, Nave, Quadrazais, Rebolosa e Soito;

2.2 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica e ancoragem territorial, que conjugadamente circunscrevem a geografia sociocultural desta tradição;

2.3 — A produção e reprodução efectivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na actualidade, devendo ser salientado o papel de mobilização social e de reforço identitário que esta prática cultural desempenha no interior da respectiva comunidade;

2.4 — A efectiva transmissão intergeracional desta manifestação do património cultural imaterial em onze freguesias do Sabugal, devendo ser salientado que a transmissão da prática abrange todos os elementos de cada comunidade considerada no sentido mais lato, abrangendo não apenas os residentes mas todos os que partilham laços de parentesco e que participam voluntariamente na realização da respectiva “Capeia”, desempenhando um papel de extrema importância na preservação da prática;

2.5 — As medidas preconizadas pela Câmara Municipal do Sabugal para salvaguarda e valorização desta manifestação do património cultural

imaterial, designadamente as de âmbito cultural, patrimonial e científico, que aprofundem e, ou, iniciem novos planos de leitura sobre esta tradição, designadamente considerando-a na relação com a diversidade das práticas tauromáquicas.

3 — A decisão da Comissão para o Património Cultural Imaterial sobre o pedido de inventariação da “Capeia Arraiana”, teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação da “Capeia Arraiana” com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de Abril;

3.2 — O parecer positivo sobre a inventariação da “Capeia Arraiana” apresentado pela Direcção Regional de Cultura do Centro em sede da fase de consulta directa sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho;

3.3 — A não apresentação de observações contrárias à inventariação da “Capeia Arraiana” em sede da fase de consulta pública sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho;

3.4 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa das comunidades, grupos e indivíduos que asseguram a prática e a transmissão “Capeia Arraiana”, tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional;

4 — A Comissão regista ainda o facto de a “Capeia Arraiana”, enquanto prática cultural histórica e territorialmente inscrita nas comunidades do município do Sabugal, e a respectiva lide do touro com recurso ao forcão, não revelar intencionalidade de infligir ferimentos ao animal pelos praticantes da tradição.

5 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação da “Capeia Arraiana” e da respectiva decisão da Comissão para o Património Cultural Imaterial, a Ficha de Inventário da “Capeia Arraiana” é disponibilizada publicamente na página electrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: www.matrizpci.imc-ip.pt), de acordo com o Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho.

6 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a inventariação da “Capeia Arraiana” é objecto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a actualização do respectivo inventário.

4 de Novembro de 2011. — O Presidente da Comissão para o Património Cultural Imaterial, *João Brigola*.

205335287

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 15523/2011

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de comissão de serviço, por cedência de interesse público.

2 — Nos termos do acordo de cedência de interesse público, a nomeada mantém as garantias do seu estatuto profissional, sendo a respectiva remuneração suportada pelo serviço de origem.

3 — A remuneração referida no número anterior é acrescida das despesas de representação previstas para o cargo de adjunto, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 2011.

7 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*.

205337839

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15524/2011

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho licença

especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

12 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

205337433

Despacho n.º 15525/2011

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

12 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

205336891

Despacho n.º 15526/2011

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Paula Manuela Morais Fernandes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Paula Manuela Morais Fernandes, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

12 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

205337288

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15527/2011

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 20/2007, de 29 de Março definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e a Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março, estabeleceu a respectiva estrutura nuclear, integrada esta designadamente, pela Unidade Ministerial de Compras.

Considerando que se encontra vago o cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Unidade Ministerial de Compras (UMC) e, sobretudo que se torna premente garantir a realização eficaz e em tempo útil de todas as tarefas que lhe são inerentes de forma a prosseguir a realização dos objectivos e atribuições fixados a esta Secretaria-Geral.

Considerando que o licenciado João Paulo Morais Cunha Silva Baptista possui os requisitos legais exigidos bem como o perfil, a experiência profissional e as capacidades adequadas ao exercício de tais funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Nomeio, nos termos dos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Unidade Ministerial de Compras, o licenciado João Paulo Morais Cunha Silva Baptista, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.